



MUNICIPIO DE TOMAR

EDITAL Nº 17/2016

---ANABELA GASPAS DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR-----

--- FAZ PÚBLICO o teor do Despacho nº 06/2016 que a seguir se transcreve.-----

--- No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), constante do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 44º, 47º e 49º do decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro, determino em relação ao senhor vereador **Hugo Renato Ferreira Cristóvão**:-----

1. A delegação das seguintes competências previstas:-----

a) **Nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º, bem como ao abrigo do artigo 37º do RJAL**, assumindo a gestão corrente e ordinária, despachando e coordenando os respetivos assuntos e atividades diretamente relacionadas com todas as competências estipuladas no **regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar**, em execução das deliberações da assembleia e da câmara municipal, para os serviços municipais:-----

- 1) da divisão de assuntos jurídicos e administrativos, com exceção dos setores de gestão de recursos humanos e apoio técnico ao recrutamento, cadastro de pessoal e vencimentos, formação e avaliação de desempenho;
- 2) da unidade de desporto e juventude;-----
- 3) da unidade de intervenção social e educação;-----
- 4) do Gabinete médico-veterinário.-----

b) **Na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de mil euros, diretamente relacionadas com as áreas referidas no ponto anterior;-----

c) **Na alínea i) do nº1 do artigo 35º do RJAL**, assinar ou visar correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, diretamente relacionados com as atividades e competências estipuladas no regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar, para as unidades e equipas designadas na alínea a);-----

- d) **Na alínea s) do nº1 do artigo 35º do RJAL**, responder em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;-----
 - e) **Na alínea x) do nº1 do artigo 35º do RJAL**, remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;-----
 - f) **Na alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL**, gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação.-----
 - g) **Na alínea l) do nº2 do artigo 35º do RJAL**, ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;-----
 - h) **Na alínea m) do nº2 do artigo 35º do RJAL**, conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;-----
 - i) **Na alínea n) do nº2 do artigo 35º do RJAL**, determinar a instrução dos processos de contraordenação e propor a aplicação das respetivas coimas, levando em consideração despacho autónomo e enquadrador das mesmas; --
- 2. Ao abrigo do RJAL, no domínio da gestão e direção de recursos humanos**, respeitantes à divisão de assuntos jurídicos e administrativos, com exceção dos setores de gestão de recursos humanos e apoio técnico ao recrutamento, cadastro de pessoal e vencimentos, formação e avaliação de desempenho; à unidade de desporto e juventude; à unidade de intervenção social e educação e ao gabinete médico-veterinário, **delego** ainda as seguintes competências:-----
- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;-----
 - b) Justificar faltas;-----
 - c) Confirmar autorização prévia ou autorizar, visar e mandar processar as todas as deslocações dos trabalhadores;-----
 - d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores nos casos em que não tenha sido o notador;-----
 - e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente e as orientações superiormente fixadas;-----
 - f) Autorizar a prestação de trabalho suplementar até ao limite de cento e cinquenta horas, por trabalhador e por ano, nas condições definidas no Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela lei 35/2014, de 20 de junho.-----
- 3. Ao abrigo do RJAL**, respeitantes à divisão de assuntos jurídicos e administrativos, com exceção dos setores de gestão de recursos humanos e apoio técnico ao recrutamento, cadastro de pessoal e vencimentos, formação e avaliação de desempenho; à unidade de desporto e juventude; à unidade de

2.

intervenção social e educação e ao gabinete médico-veterinário, **delego** ainda as seguintes competências:-----

- a) Assinar ou visar a correspondência sobre assuntos delegados pelo presente despacho e que se reportem à mera instrução de processos, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;-----
- b) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;---
- c) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;-----
- d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;-----
- e) Gestão direta e organização da biblioteca municipal, sendo o auditório gerido em parceria com a divisão de turismo e cultura;-----
- f) Autorizar termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;-----
- g) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmem esse direito;-----
- h) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;-----
- i) Determinar a instrução de processos de contraordenação, designar o respetivo instrutor e aplicar as coimas decididas superiormente;-----
- j) Gestão direta e organização do balcão único de atendimento;-----
- k) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;-----

4. Que a gestão corrente e ordinária, bem como a coordenação das atividades delegadas e previstas nas alíneas a) e f), do nº1; a), b), e e) do nº2; e a), b), c), d), e), f) e k) do nº3, possam ser objeto de subdelegação, **nos termos previsto no artigo 38º do RJAL**, garantindo que, de forma escrita e com regularidade mensal, sejam informadas as principais decisões tomadas ao abrigo da subdelegação promovida, para efeitos da fiscalização prevista no nº 2 do artigo 34º do RJAL.-----

5. No uso da competência delegada por deliberação da câmara municipal de 22 de outubro, **ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL**, respeitantes à divisão de assuntos jurídicos e administrativos, com exceção dos setores de gestão de recursos humanos e apoio técnico ao recrutamento, cadastro de pessoal e vencimentos, formação e avaliação de desempenho, à unidade de desporto e juventude, à unidade de intervenção social e educação e ao gabinete médico-veterinário, **subdelego** as seguintes competências, previstas:-----

- a) Na alínea d) do nº1 do artigo 33º do RJAL, executar as opções do plano e orçamento;-----

- 
- b) Na alínea r) do nº1 do artigo 33º do RJAL, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----
- c) Na alínea dd) do nº1 do artigo 33º do RJAL, proceder à aquisição e locação de bens e serviços, até ao limite de mil euros (1000€);-----
- d) Na alínea ee) do nº1 do artigo 33º do RJAL, gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, incluindo os que resultarem de protocolo estabelecido com entidades de direito público ou privado;-----
- e) Na alínea ii) do nº 1 do artigo 33º, proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----
- f) Na alínea jj) do nº 1 do artigo 33º, decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
6. No uso da competência delegada por deliberação da câmara municipal de 22 de outubro, **ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, subdelego** as competências previstas:-----
- a) Na alínea q) do nº1 do artigo 33º, assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente preparando e propondo um Plano Municipal para a Igualdade;-----
- b) Na alínea v) do nº1 do artigo 33º do RJAL, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal e na sua ausência as que vierem a ser determinadas em resultado de despacho enquadrador e posterior ao presente;-----
- c) Na alínea gg) do nº1 do artigo 33º, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----
- d) Na alínea ll) do nº1 do artigo 33º do RJAL, participar em órgãos de gestão de entidades da administração central diretamente relacionados com o a proteção dos animais, a educação, a habitação e ação social, o desporto e a juventude e a modernização administrativa;-----
- e) Na alínea nn) do nº1 do artigo 33º do RJAL, participar em órgãos consultivos de entidades da administração central diretamente relacionados com a proteção dos animais, a educação, a habitação e a ação social, o desporto e a juventude e a modernização administrativa;-----
- f) Na alínea x) do nº1 do artigo 33º do RJAL, emitir licenças, registos e propor-me a fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
- g) Na alínea qq) do nº1 do artigo 33º, administrar o domínio público municipal, no estrito âmbito da emissão de licenças de ocupação de espaço público e

outras de igual teor, no âmbito de regulamentos e posturas municipais em vigor ou determinadas por despacho enquadrador e posterior ao presente;----

h) Na alínea bbb) do nº1 do artigo 33º, assegurar o apoio adequado ao exercício das competências por parte do Estado, relacionados com a modernização administrativa, a educação, a habitação e a ação social, o desporto e a juventude e gabinete médico-veterinário;-----

7. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delego** o poder de direção do procedimento.-----

8. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de junho, **delego** a presidência do Conselho Local de Ação Social (CLAS).-----

9. Ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 5º do decreto-lei nº7/2003, de 15 de janeiro **delego** a presidência do Conselho Municipal de Educação, na qualidade de responsável pelo pelouro da educação e com funções de substituto da Presidente da Câmara nas suas ausências e impedimentos.-----

10. Ao abrigo da alínea mm) do nº1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de Setembro, **subdelego** a presidência do Conselho Municipal de Juventude, na qualidade de responsável pelo pelouro do desporto e juventude e com funções de substituto da Presidente da Câmara nas suas ausências e impedimentos.-----

11. Ao abrigo do artigo 3.º do decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, **delego e subdelego** as seguintes competências:-----

a) Criação e extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação, bem como a atribuição da respetiva licença para o exercício da atividade;-----

b) Licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais;-----

c) Licenciamento para a realização de fogueiras de Natal e santos populares;----

d) Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.-----

12. Por força do n.º 1 do artigo 36.º do RJAL, conjugado com os artigos 44º, 47º e 49º do decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro:-----

a) Acompanhar todo o relacionamento do Município com os estabelecimentos de ensino não superior, incluindo os de formação profissional, sejam eles públicos, privados ou cooperativos;-----

b) Acompanhar e propor-me ações nos domínios da modernização administrativa, da proteção dos animais, das pessoas portadores de deficiência, da igualdade de género e da promoção de outras igualdades civilizacional e constitucionalmente consideradas de proteção especial;-----

c) Acompanhar e propor-me ações a desenvolver, genericamente das áreas de atuação governamental:-----

- 1) Do Ministro dos Negócios Estrangeiros;-----
 - 2) Da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa;-----
 - 3) Da Ministra da Justiça;-----
 - 4) Do Ministro-adjunto;-----
 - 5) Do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;-----
 - 6) Do Ministro da Educação;-----
 - 7) Do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;-----
- d) Acompanhar e propor-me ações a desenvolver no âmbito da Comunidade Inter-Municipal do Médio Tejo ou outras formas de reorganização territorial a criar;-----
- e) Acompanhar a execução da estratégia definida pelo Município no âmbito da modernização administrativa;-----
- f) Garantir a plena execução de protocolos, contratos, parcerias e outros negócios jurídicos existentes entre o Município, a administração central, outras entidades públicas e privadas, nas áreas da educação, habitação e ação social, desporto e juventude e da proteção dos animais;-----
- g) Garantir que na utilização de edifícios municipais adstritos prioritariamente aos setores com competência delegada, todas as entidades públicas ou privadas aí presentes o fazem através de protocolo ou outra forma de relação jurídica com o Município;-----
- h) Garantir que para a efetiva concretização das políticas municipais de acesso à habitação por todos os cidadãos do Município, são com regularidade propostos concursos de atribuição de casas destinadas à habitação social, bem como todas as casas e outros edifícios passíveis de a habitação serem adaptados, são rapidamente disponibilizados para atribuição;-----
- i) Garantir a preparação dos processos de extinção de vínculos contratuais com titulares de habitação social que a esta não tenham direito e acompanhar os processos para que estas habitações fiquem os mais rapidamente disponíveis para atribuição.-----
- j) Garantir que no contexto da promoção das políticas municipais de integração social, todos as crianças e jovens identificados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou oriundos de núcleos familiares identificadas como em risco de exclusão, sejam objeto de inclusão prioritária nas atividades de desporto e juventude, diretamente ou em parceria promovidos pelo Município;-----
- k) Garantir as condições de funcionamento e acompanhar a CPCJ de Tomar,-----

- l) Acompanhar a implementação dos Postos de Atendimento ao Cidadãos (PAC), dentro da estratégia nacional e municipal de garantir a proximidade de serviços e de uma administração mais célere e inclusiva;-----
- m) Garantir a concretização célere de projetos de remodelação de todos os edifícios propriedade do município, ou colocados a qualquer título à sua disponibilidade, bem como as respetivas obras de adaptação para Habitação Social;-----
- n) Garantir a concretização célere de projetos estruturantes definidos em plano de atividades ou que vierem a ser determinadas em resultado de despacho enquadrador e posterior ao presente;-----
- o) Implementar e garantir a eficácia de uma gestão de serviços partilhados, entre as diferentes divisões da estrutura orgânica, no Balcão Único;-----
- p) Garantir que na gestão dos serviços de backoffice relacionados com o Balcão Único, sempre que este se encontre aberto, há sempre trabalhador habilitado para dar prossecução ao cidadão e na sua ausência garantir que o dirigente assegure o serviço-----
- q) Garantir a implementação do Arquivo Digital-----
- r) Mobilizar os serviços, nas suas componentes de análise, avaliação e propositura à decisão, para a simplificação processual, razoabilidade da exigência garantida a favor da administração e colocação do ênfase na rapidez processual, colocando o ónus de confirmação, na perspetiva do antigo programa Simplex, do lado da administração e nunca do lado do cidadão.-----

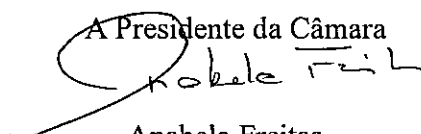
13. Que me dê conta de forma escrita e com regularidade mensal, das principais decisões tomadas ao abrigo da subdelegação promovida, para efeitos da fiscalização prevista no nº 2 do artigo 34º do RJAL. -----

14. Para os efeitos do eficaz cumprimento do artigo 37º do RJAL, na implementação da minha competência própria determinada na alínea o) do nº1 do artigo 35º do RJAL, deverão todas as propostas de inclusão na ordem de trabalhos da reunião seguinte de câmara, ser entregues pelo sistema informático, até às 18H00 da terça-feira anterior à da reunião de câmara.-----

Fica revogado o Despacho nº 3/2016, de 18 de janeiro, a partir de 20 de janeiro.----

--- E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar www.cm-tomar.pt -----

--- Tomar Cidade Templária, 04 de fevereiro de 2016. -----

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas